

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

1 - APRESENTAÇÃO

De conformidade com o item 4 da Carta Convite nº 166/2026 “Pedidos de esclarecimentos complementares”, a Comissão de Avaliação das Propostas, presta os seguintes esclarecimentos às questões levantadas pelos candidatos aos serviços e recebidas até o dia 12/08/2026. Os esclarecimentos a seguir têm por finalidade detalhar, interpretar e uniformizar o entendimento acerca das disposições constantes da Carta Convite, do Termo de Referência (TdR) e de seus anexos, devendo ser considerados parte integrante da documentação do processo seletivo.

Adicionalmente, em razão da identificação de oportunidades de aperfeiçoamento redacional e de alinhamento entre disposições do TdR e da Carta Convite, este documento inclui, ao final, uma ERRATA, a qual passa a integrar os documentos do processo seletivo e deverá ser considerada por todas as proponentes para fins de elaboração e apresentação de suas propostas.

Em caso de divergência entre a redação originalmente publicada e as alterações constantes da ERRATA, prevalecerão as disposições da ERRATA. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

2 – QUESTÕES E RESPOSTAS

QUESTÃO 1. No quadro Apoio sob demanda - banco de horas “Letra A e B” “Descrição / Atividades” nas 3 ultimas linhas informa que: ***“Estima-se que sejam necessárias 640 (seiscentas e quarenta horas) horas de trabalho de um profissional para este item.”***

E no quadro **Produtos – escopo fechado - Apoio sob demanda - com banco de horas. informa:**

Apoio no processo de adoção do DataClima+ (sob demanda até 25 % do valor do contrato, considerando um banco de 180horas) (1.3.4)

Apoio na adoção de enquadramento legal e subscrição de DSAs (sob demanda até 15 % do valor do contrato, considerando um banco de 90 horas) (1.4.3)

Totalizando 270 horas.

Qual quantitativo de horas deverá ser considerado para fins de dimensionamento da equipe e elaboração da proposta financeira, tendo em vista o impacto direto dessa informação na precificação?

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

Resposta: Favor considerar para todos os efeitos e dimensionamentos de equipe e proposta técnica e comercial o total de horas informado no item 5 do TdR – “Cronograma de execução e pagamento”. As estimativas corretas para esses serviços são 180h para o item A e 90 horas para o item B do apoio sob demanda com banco de horas. Ver ERRATA no item 3 deste documento.

QUESTÃO 2. A Carta Convite disponibilizada está identificada como nº 166/2026. Contudo, no item relativo aos pedidos de esclarecimentos, determina-se que o título do e-mail faça referência à “Carta Convite nº 100/2026”.

Solicita-se confirmar se a referência à Carta Convite nº 100/2026 decorre de erro material e se, para as demais etapas do procedimento, deverá ser utilizada exclusivamente a identificação Carta Convite nº 166/2026.

Resposta: Erro de digitação. Favor considerar Carta Convite nº 166/2026. Ver ERRATA no item 3 deste documento.

QUESTÃO 3. Quantitativo do banco de horas – itens A e B

No item 1.3.4 do TdR, referente ao apoio no processo de adoção do DataClima+, consta estimativa de **640 horas** de trabalho de um profissional.

Da mesma forma, no item 1.4.3, referente ao apoio à adoção do enquadramento legal e subscrição de ACDs, consta estimativa de outras **640 horas**.

Contudo, a tabela de produtos e pagamentos do próprio TdR e o Anexo VIII estabelecem, respectivamente:

- Item A: banco de **180 horas**, correspondente a até 25% do valor do contrato; e
- Item B: banco de **90 horas**, correspondente a até 15% do valor do contrato.

Solicita-se esclarecer qual quantitativo deverá prevalecer para elaboração da proposta técnica, dimensionamento da equipe e composição do preço: **640 + 640 horas ou 180 + 90 horas**.

Resposta: Favor considerar para todos os efeitos e dimensionamentos de equipe e proposta técnica e comercial o total de horas informado no item 5 do TdR – “Cronograma de execução e pagamento”. As estimativas corretas para esses serviços são 180h para o item A e 90 horas

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

para o item B do apoio sob demanda com banco de horas. Ver ERRATA no item 3 deste documento.

QUESTÃO 4. Natureza e remuneração do banco de horas sob demanda

Considerando que os itens A e B são caracterizados como serviços “sob demanda”, solicita-se esclarecer:

- a) se as 180 horas do item A e as 90 horas do item B, caso confirmados esses quantitativos, representam limites máximos de utilização;
- b) se existe quantidade mínima de horas cuja utilização será garantida pela Contratante;
- c) se os valores correspondentes a 25% e 15% do contrato somente serão pagos proporcionalmente às horas efetivamente demandadas e executadas; e
- d) se eventual saldo de horas não utilizado ao término da vigência contratual deixará de ser devido à Contratada.

Resposta:

- a) Considerar para todos os efeitos e dimensionamentos de equipe e proposta técnica e comercial o total de horas informado no item 5 do TdR – “Cronograma de execução e pagamento”: 180h para o item A e 90 horas para o item B do apoio sob demanda com banco de horas. Esses quantitativos, 180h e 90h, representam os limites máximos (tetos) dos bancos de horas. Os bancos de horas dos itens A (180h) e B (90h) são independentes e não se comunicam entre si. Eventual remanejamento somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e autorização formal do MCTI e do FUNBIO.
- b) Não existe quantidade mínima de horas cuja utilização será garantida pela Contratante.
- c) Os percentuais corretos para os itens A e B do quadro “Apoio sob demanda - com banco de horas” do item 5 do TdR – “Cronograma de execução e pagamento” são, respectivamente, 27% e 13% - ver ERRATA no item 3 deste TdR. Esses valores correspondentes aos bancos de horas somente serão pagos, proporcionalmente, se as horas forem efetivamente demandadas e executadas.
- d) Eventual saldo de horas não utilizado ao término da vigência contratual deixará de ser devido à Contratada.

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

QUESTÃO 5. Contratação por preço global e serviços sob demanda

A Carta Convite estabelece que o contrato será firmado por **preço global**, enquanto 40% do valor previsto no Anexo VIII está associado a serviços executados sob demanda.

Solicita-se esclarecer se o “valor global do contrato” corresponderá ao valor máximo potencial da contratação, sujeito à redução financeira decorrente da eventual não utilização integral do banco de horas, ou se os 40% correspondentes aos itens A e B integrarão o valor contratual devido independentemente da utilização integral das horas.

Resposta: O valor global do contrato corresponderá ao **valor máximo estimado da contratação, (o valor global é um teto contratual estimado)** contemplando tanto os serviços de execução contínua quanto a parcela destinada aos serviços sob demanda previstos nos itens A e B do Anexo VIII. Nesse sentido, os valores relativos aos serviços sob demanda, que representam 40% do montante estimado, possuem caráter variável, sendo faturados exclusivamente conforme a efetiva solicitação e execução dos serviços durante a vigência contratual.

Os itens A e B integram o valor global estimado para fins de contratação e gestão orçamentária. Porém, sua remuneração estará condicionada à efetiva demanda e execução dos serviços correspondentes. Logo, o “valor global do contrato” corresponderá ao valor máximo potencial da contratação, sujeito à redução financeira decorrente da eventual não utilização integral do banco de horas.

QUESTÃO 6. Divergência entre a divisão 62%/38% e a distribuição 60%/40%

A Carta Convite estabelece que, para inserção do preço na Plataforma de Compras, deverá ser informado:

- na primeira linha, 62% do valor total da proposta; e
- na segunda linha, 38% do valor total.

Entretanto, o TdR e o Anexo VIII distribuem o valor contratual em:

- 60% para os produtos de escopo fechado; e
- 40% para os serviços sob demanda.

Solicita-se esclarecer a razão da divisão **62%/38%** e confirmar se ela constitui apenas procedimento operacional para lançamento do preço na Plataforma, permanecendo a

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

distribuição financeira e os pagamentos dos produtos sujeitos aos percentuais **60%/40%** constantes do TdR e do Anexo VIII.

Resposta: A distribuição dos valores entre as linhas 1 e 2 constitui um critério operacional interno adotado pelo FUNBIO para fins de gestão financeira e orçamentária do projeto. Logo, não está relacionada ao escopo dos serviços, à estrutura dos produtos ou à forma de pagamento definido no Termo de Referência (TdR) nem com a composição prevista no Anexo VIII.

Dessa forma, solicita-se que o valor total da proposta comercial seja distribuído conforme estabelecido na Carta Convite, observando-se a proporção de **62% para a linha 1 e 38% para a linha 2.**

A distribuição financeira dos produtos e serviços contratados, bem como os pagamentos durante a execução do contrato, permanecem regidos pelos percentuais e condições definidos no TdR e em seus anexos.

QUESTÃO 7. ACDs e DSAs

O TdR utiliza predominantemente a expressão **Acordos de Compartilhamento de Dados – ACDs**, enquanto determinadas tabelas e o Anexo VIII fazem referência à “subscrição de DSAs”.

Solicita-se confirmar se, para fins de escopo, dimensionamento das atividades e precificação, as expressões **ACD e DSA** estão sendo empregadas como equivalentes ou se correspondem a instrumentos distintos.

Resposta: As siglas ACD e DSA dizem respeito à mesma coisa: Acordo de Compartilhamento de Dados (ACD) e Data Sharing Agreements (DSA).

QUESTÃO 8. Despesas de viagens e deslocamentos

O TdR dispõe, de forma geral, que despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e deslocamentos correrão por conta da Contratada. Por outro lado, no item relativo ao apoio à adoção dos ACDs, há previsão de que, quando necessárias viagens solicitadas pelo Projeto DataClima+, seus custos correrão por conta do Projeto.

Solicita-se esclarecer:

a) quais hipóteses de viagem deverão obrigatoriamente estar incluídas no preço da proposta;

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

b) quais hipóteses serão custeadas ou reembolsadas pelo Projeto DataClima+; e

c) se viagens expressamente solicitadas pelo MCTI/FUNBIO durante a execução, inclusive para reuniões em Brasília ou com provedores de dados em outras localidades, serão custeadas pelo Projeto.

Resposta: Em esclarecimento ao item referente a despesas de viagem, além das informações a seguir, ver a ERRATA no Item 3 deste documento.

a) A Contratada deverá considerar em sua proposta todos os custos necessários ao cumprimento integral das atividades previstas nos itens 1 a 8 do escopo fechado do TdR, incluindo passagens aéreas, hospedagem, alimentação, deslocamentos locais e demais despesas correlatas. Isso abrange, entre outras necessidades, reuniões presenciais com o MCTI, o FUNBIO e outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como encontros institucionais e técnicos que se façam necessários para a adequada execução das atividades contratadas.

Não está prevista cobertura, pelo Projeto DataClima+, de viagens relacionadas à execução regular dessas atividades, devendo tais custos ser considerados pela proponente na composição do preço da proposta.

b) O custeio pelo Projeto DataClima+ está restrito às atividades previstas no item de apoio sob demanda denominado “Apoio na adoção de enquadramento legal e subscrição de Acordos de Compartilhamento de Dados (ACDs)”. Quando houver necessidade de deslocamento para a execução dessa atividade específica, as despesas poderão ser custeadas pelo Projeto DataClima+, desde que:

i. estejam diretamente relacionadas ao item 1.4.3 do TdR;

ii. sejam previamente solicitadas pelo MCTI; e

iii. tenham sido previamente autorizadas pelo FUNBIO.

c) As viagens relacionadas à execução das atividades previstas nos itens 1 a 8 do escopo fechado, inclusive para reuniões em Brasília, junto ao MCTI, ao FUNBIO, a órgãos da Administração Pública Federal ou a provedores de dados, permanecem de responsabilidade da Contratada, ainda que necessárias à execução do objeto contratual.

O Projeto DataClima+ custeará exclusivamente viagens vinculadas ao item “Apoio na adoção de enquadramento legal e subscrição de ACDs”, e apenas quando tais deslocamentos forem

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

expressamente solicitados pelo MCTI e autorizados pelo FUNBIO no âmbito dessa atividade específica. Não há previsão de custeio de outras viagens pelo Projeto.

QUESTÃO 9. Sede ou representação em Brasília

Considerando a indicação de preferência por empresas com sede ou representação em Brasília, solicita-se confirmar se essa condição possui caráter exclusivamente **preferencial**, não constituindo requisito de habilitação, classificação ou pontuação das propostas.

Solicita-se esclarecer, ainda, se existe quantidade mínima estimada de reuniões presenciais em Brasília que deva ser considerada para dimensionamento dos custos da proposta.

Resposta: Em relação à preferência por empresas com sede ou representação em Brasília, esclarecemos que tal condição possuía caráter exclusivamente preferencial e não constituía requisito de habilitação, classificação ou pontuação das propostas. Com o objetivo de eliminar qualquer dúvida interpretativa, essa referência foi suprimida do Termo de Referência por meio da ERRATA constante do item 3 deste documento. Assim, empresas sediadas em qualquer localidade poderão participar normalmente do processo seletivo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na Carta Convite e no TdR. Ressalta-se que a exigência operacional relevante para a execução dos serviços refere-se à disponibilidade da Liderança Técnica para participação em reuniões presenciais em Brasília, nos termos do TdR e da ERRATA.

Quanto à quantidade de reuniões presenciais a serem consideradas para fins de dimensionamento dos custos da proposta, não existe estimativa mínima ou número pré-definido de encontros. A necessidade de reuniões presenciais decorrerá da dinâmica de execução dos trabalhos e da interlocução com o MCTI, o FUNBIO e os diversos órgãos e entidades envolvidos nas atividades do projeto.

As proponentes deverão dimensionar sua proposta (técnica e financeira) considerando as reuniões periódicas de acompanhamento previstas no TdR e outras que se mostrem necessárias para a adequada execução dos serviços, tanto com o MCTI e o FUNBIO quanto com outros órgãos da Administração Pública Federal e instituições relevantes para o desenvolvimento das atividades previstas no TdR. Conforme estabelecido no TdR e nos esclarecimentos ora prestados, os custos dessas atividades deverão ser considerados na proposta da Contratada, não havendo previsão de reembolso dessas despesas pelo Projeto, exceto nas hipóteses expressamente previstas para o apoio sob demanda relacionado à adoção de enquadramento legal e subscrição de Acordos de Compartilhamento de Dados (ACDs).

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

QUESTÃO 10. Experiência mínima da Liderança Técnica

O TdR exige Liderança Técnica com mais de cinco anos de experiência profissional e estabelece três experiências obrigatórias:

- i. elaboração de documentos legais;
- ii. atuação jurídica ambiental, climática ou em desenvolvimento sustentável; e
- iii. articulação entre órgãos da Administração Pública Federal.

Por sua vez, o Anexo II atribui pontuação de “2 pontos por ano além dos 5 obrigatórios” individualmente para cada uma dessas experiências.

Solicita-se esclarecer se os cinco anos mínimos:

- a) referem-se à **experiência profissional total** da Liderança Técnica; ou
- b) devem ser comprovados **separadamente em cada um dos três critérios obrigatórios**, exigindo-se pelo menos cinco anos em elaboração de documentos legais, cinco anos em matéria ambiental/climática/desenvolvimento sustentável e cinco anos em articulação entre órgãos federais.

Resposta: Além da resposta a seguir, ver ERRATA no item 3 deste documento.

Quanto à experiência mínima da Liderança Técnica, os cinco anos mínimos deverão ser comprovados em cada um dos três critérios obrigatórios, exigindo-se experiência mínima de cinco anos em: (i) elaboração de documentos legais; (ii) atuação jurídica em temas ambientais, climáticos ou de desenvolvimento sustentável; e (iii) articulação entre órgãos da Administração Pública Federal.

Para fins de contabilização da experiência, um mesmo projeto, atividade ou período de atuação poderá ser considerado simultaneamente para mais de um dos critérios acima, desde que as atividades efetivamente desenvolvidas demonstrem aderência aos respectivos requisitos. Assim, por exemplo, um ano de atuação em um projeto que envolva elaboração de documentos legais, temas ambientais ou climáticos e articulação entre órgãos federais poderá ser contabilizado concomitantemente em cada uma dessas categorias de experiência.

QUESTÃO 11. Conceito de “articulação entre órgãos da Administração Pública Federal”

Solicita-se esclarecer o alcance do critério “experiência na articulação entre órgãos da Administração Pública Federal”.

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

Em especial, solicita-se informar se serão consideradas, entre outras:

- a) atuações jurídicas ou consultivas em processos que envolvam mais de um órgão ou entidade federal;
- b) atuações em procedimentos perante órgãos federais que demandem manifestação, anuência ou participação de outras entidades públicas;
- c) projetos que envolvam articulação entre órgãos federais e órgãos estaduais ou municipais;
- d) consultorias, processos administrativos e projetos regulatórios envolvendo autarquias, fundações ou demais entidades integrantes da Administração Pública Federal; e
- e) experiência profissional desenvolvida na representação ou assessoramento de clientes privados perante tais órgãos.

Resposta: Em relação ao critério “experiência na articulação entre órgãos da Administração Pública Federal”, esclarecemos que a avaliação buscará identificar experiências que demonstrem a capacidade da empresa e/ou dos profissionais de atuar em contextos que exijam interlocução institucional, coordenação, negociação ou alinhamento entre diferentes órgãos e entidades públicas federais.

Nesse sentido, o conceito deve ser interpretado de forma ampla, contemplando experiências adquiridas em diferentes tipos de atuação profissional, desde que evidenciem relacionamento institucional com múltiplos órgãos públicos e, preferencialmente, a condução ou facilitação de processos que envolvam a interação entre esses órgãos.

Assim, serão consideradas, entre outras, as seguintes experiências:

- a) atuações jurídicas, consultivas ou de assessoramento em processos, projetos ou iniciativas que envolvam mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- b) atuações em procedimentos perante órgãos federais que demandem manifestação, anuência, coordenação ou participação de outros órgãos ou entidades públicas;
- c) projetos que envolvam articulação entre órgãos federais e órgãos estaduais, distritais ou municipais, especialmente quando exijam coordenação interfederativa;
- d) consultorias, processos administrativos, projetos regulatórios ou iniciativas institucionais envolvendo ministérios, autarquias, fundações públicas, agências reguladoras e demais entidades integrantes da Administração Pública Federal; e

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

e) experiências desenvolvidas na representação, assessoramento ou suporte a clientes privados perante órgãos e entidades da Administração Pública Federal, desde que demonstrem efetiva interlocução institucional e capacidade de articulação com múltiplos atores governamentais.

Ressalta-se que a avaliação não estará restrita à natureza específica da atividade desempenhada, mas à demonstração da experiência prática na condução de processos que envolvam relacionamento profissional com diferentes órgãos públicos e, preferencialmente, na promoção de alinhamentos, entendimentos ou articulações entre mais de uma instituição pública federal.

QUESTÃO 12. Conceito de “elaboração de documentos legais”

Para adequada apresentação das experiências da empresa e dos profissionais, solicita-se esclarecer quais espécies documentais são consideradas “documentos legais” para fins de habilitação e pontuação.

Em particular, o conceito abrange pareceres jurídicos, notas técnicas, manifestações administrativas, instrumentos contratuais, termos de compromisso, acordos, minutas normativas, regulamentos, defesas administrativas e demais documentos jurídicos elaborados no âmbito de consultorias e assessorias?

Resposta: Para fins deste TdR, entende-se por “documentos legais” os documentos de natureza jurídica, regulatória, normativa, contratual, administrativa ou institucional que produzam, orientem, formalizem, regulamentem, interpretem ou subsidiem relações, direitos, obrigações, procedimentos ou decisões no âmbito da Administração Pública.

O conceito deve ser interpretado de forma ampla, abrangendo tanto documentos destinados à produção de efeitos jurídicos diretos quanto aqueles destinados a subsidiar análises, decisões e processos administrativos ou regulatórios.

Nesse sentido, serão considerados como documentos legais, entre outros:

- a) pareceres jurídicos;
- b) notas técnicas e manifestações jurídicas ou regulatórias;
- c) manifestações e instruções em processos administrativos;
- d) acordos de cooperação, acordos de compartilhamento de dados, termos de compromisso, termos de execução, convênios e instrumentos congêneres;

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

e) minutas de atos normativos, regulamentos, resoluções, portarias, decretos e demais instrumentos de natureza normativa;

f) defesas, recursos e outras peças produzidas em processos administrativos;

g) estudos, análises e documentos destinados à interpretação ou aplicação de marcos legais e regulatórios; e

h) outros documentos jurídicos elaborados no contexto de consultorias, assessorias, projetos institucionais, regulatórios ou de governança.

A avaliação não se limitará à denominação formal do documento, mas considerará sua natureza, finalidade e complexidade, bem como sua relação com atividades de análise jurídica, estruturação normativa, formalização de instrumentos legais ou suporte à tomada de decisão em contextos institucionais, regulatórios ou administrativos. Experiências relacionadas à elaboração, revisão ou negociação desses documentos serão consideradas para fins de habilitação e pontuação, conforme aplicável.

QUESTÃO 13. Contagem dos anos de experiência

Solicita-se esclarecer a metodologia de contagem dos anos de experiência para os critérios do Anexo II, especialmente:

a) se períodos inferiores a um ano serão considerados proporcionalmente ou somente serão computados anos completos;

b) se experiências simultâneas em diferentes projetos durante o mesmo período serão somadas ou se será considerado apenas o tempo cronológico transcorrido;

c) se o mesmo período profissional poderá ser utilizado para comprovar mais de um critério quando a atividade desenvolvida reunir, simultaneamente, as características de diferentes critérios; e

d) se diferentes contratos ou projetos executados sucessivamente dentro do mesmo ano poderão ser considerados para composição do período de experiência.

Resposta:

a) Períodos inferiores a um ano serão considerados proporcionalmente, com base no número de meses efetivamente comprovados de experiência. Para fins de cálculo da pontuação, os períodos serão convertidos em frações de ano e considerados com até duas casas decimais,

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

sem arredondamento. Exemplo: 6 meses correspondem a 0,50 ano de experiência; 18 meses correspondem a 1,50 ano de experiência; e 2 anos e 8 meses correspondem a 2,66 anos de experiência.

b) Experiências simultâneas em diferentes projetos durante o mesmo período poderão ser consideradas para fins de comprovação das experiências e critérios aplicáveis, desde que estejam adequadamente descritas e comprovadas. Contudo, para fins de contagem do tempo de experiência, será considerado apenas o tempo cronológico efetivamente transcorrido. Assim, a execução simultânea de múltiplos projetos ao longo de um mesmo ano não será contabilizada como mais de um ano de experiência. O mesmo período, entretanto, poderá ser utilizado para demonstrar o atendimento a diferentes critérios, quando pertinente.

c) Sim; o mesmo período profissional poderá ser utilizado para comprovar mais de um critério, desde que a atividade desenvolvida reúna, simultaneamente, as características de diferentes critérios.

d) Diferentes contratos ou projetos executados sucessivamente dentro do mesmo ano poderão, sim, ser considerados para composição do período de experiência.

QUESTÃO 14. Utilização da experiência pessoal dos sócios como experiência da empresa

O TdR e o Anexo II admitem expressamente que a experiência pessoal dos sócios seja utilizada para comprovação da experiência da empresa.

Solicita-se confirmar:

- a) se poderão ser consideradas experiências profissionais do sócio realizadas **antes de seu ingresso na sociedade ou antes da constituição da própria empresa proponente;**
- b) quais documentos deverão comprovar essas experiências; e
- c) qual documento deverá comprovar o vínculo societário atual com a proponente.

Resposta:

a) Sim, poderão ser consideradas experiências profissionais do sócio realizadas antes de seu ingresso na sociedade ou antes da constituição da própria empresa proponente.

b) As experiências da empresa deverão ser comprovadas por meio de atestados de capacidade técnica, contratos, declarações ou documentos equivalentes emitidos pelo contratante, contendo informações suficientes para identificar as partes envolvidas, o objeto

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

executado, o período de realização e as atividades desempenhadas. A experiência dos sócios também poderá ser considerada para fins de comprovação da experiência da empresa. Já a experiência da pessoa responsável pelo serviço deverá ser comprovada por currículo atualizado, datado e assinado pelo profissional, acompanhado de declaração de concordância com sua indicação para participação no projeto.

c) O vínculo societário atual deverá ser comprovado por meio do ato constitutivo da empresa e suas alterações vigentes, tais como contrato social, estatuto social, requerimento de empresário, certificado de microempreendedor individual (quando aplicável) ou documento societário equivalente, devidamente registrado no órgão competente, no qual conste a participação do profissional no quadro societário da proponente.

QUESTÃO 15. Documentação comprobatória da experiência da equipe

A Carta Convite informa que as experiências da equipe deverão ser comprovadas mediante atestados de capacidade técnica, relatórios, certificados, diplomas ou documentos similares. O Anexo II, por sua vez, prevê a apresentação de currículo atualizado, datado e assinado pelo profissional, contendo declaração de concordância com a indicação.

Solicita-se esclarecer, para cada experiência pontuável da equipe:

- a) se o currículo assinado, acompanhado da identificação detalhada dos projetos e contratantes, é suficiente para comprovação da experiência profissional;
- b) se cada experiência deverá necessariamente estar acompanhada de atestado, contrato, declaração ou documento emitido por terceiro;
- c) quais documentos serão aceitos como “documentos similares”; e
- d) se documentos eletrônicos verificáveis e diplomas/certificados com mecanismo de validação digital dispensam autenticação cartorial.

Resposta: Em relação à comprovação da experiência da equipe técnica, esclarecemos que:

- a) Sim, o currículo atualizado, datado e assinado pelo profissional, contendo a descrição detalhada das experiências, projetos desenvolvidos, período de atuação e identificação dos respectivos contratantes, é suficiente para comprovação da experiência. Ver ERRATA no item 3 deste documento.
- b) Não é obrigatória a apresentação de atestados de capacidade técnica, certificados ou documentos similares emitidos por terceiros para cada experiência informada no currículo.

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

Contudo, caso a Comissão de Avaliação identifique inconsistências, dúvidas ou necessidade de melhor compreensão de determinada experiência, poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar para subsidiar sua análise.

c) Quando apresentados, serão aceitos documentos que permitam corroborar a formação, qualificação ou experiência profissional, tais como declarações, certidões, atos de nomeação, portarias, termos de posse, contratos, termos de referência executados, publicações, relatórios, certificados, diplomas, declarações de clientes ou empregadores, entre outros documentos equivalentes que demonstrem a participação do profissional nas atividades ou projetos informados.

d) Sim. Serão aceitos documentos eletrônicos que possuam mecanismos de verificação de autenticidade, bem como diplomas, certificados e demais documentos emitidos digitalmente por instituições competentes. Nesses casos, não será exigida autenticação cartorial.

QUESTÃO 16. Profissional indicado em mais de um perfil

O TdR e o Anexo II admitem que uma mesma pessoa seja associada a mais de um perfil, com pontuação atribuída separadamente.

Solicita-se confirmar:

a) se a mesma experiência e os mesmos documentos comprobatórios poderão ser utilizados para avaliação do profissional nos diferentes perfis para os quais for indicado; e

b) se, no Anexo VI e na composição de preços, a carga horária desse profissional deverá ser apresentada de forma global ou segregada por função/perfil desempenhado.

Resposta: Em relação à indicação de um mesmo profissional para mais de um perfil, esclarecemos que:

a) Sim. Quando uma mesma experiência profissional for pertinente aos requisitos de mais de um perfil, ela poderá ser considerada para avaliação em cada um dos perfis para os quais o profissional for indicado. Da mesma forma, os mesmos documentos comprobatórios poderão ser utilizados para demonstrar o atendimento aos critérios aplicáveis a diferentes perfis. Ressalta-se que a pontuação será atribuída com base na aderência da experiência apresentada aos requisitos específicos de cada perfil, observados os critérios estabelecidos no processo de seleção.

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

b) A carga horária deverá ser apresentada de forma segregada por função/perfil desempenhado, na medida em que a avaliação da proposta e o acompanhamento da execução contratual exigem a identificação da dedicação prevista para cada perfil previsto no TdR. Quando um mesmo profissional for indicado para mais de um perfil, a proponente deverá explicitar a distribuição das horas correspondentes a cada função, observando a compatibilidade entre as atribuições previstas e a disponibilidade efetiva do profissional para sua execução. Uma mesma pessoa não pode executar duas funções ao mesmo tempo; logo, uma hora de trabalho nunca pode ser considerada dobrada mesmo se o profissional estiver responsável por dois perfis / funções.

QUESTÃO 17. Forma de vínculo dos profissionais com a empresa

Para a Liderança Técnica é exigido vínculo formal com a empresa.

Solicita-se esclarecer quais modalidades de vínculo são admitidas, incluindo, por exemplo, sócio, empregado, advogado associado, profissional contratado como pessoa física ou pessoa jurídica ou contrato de prestação de serviços.

Solicita-se esclarecer também se a mesma regra se aplica aos profissionais de Apoio Técnico e Apoio Processual.

Resposta: Para fins deste processo seletivo, a Liderança Técnica deverá possuir vínculo formal com a empresa proponente. Serão aceitas diferentes modalidades de vínculo jurídico, tais como vínculo societário, vínculo empregatício, associação profissional, contrato de prestação de serviços celebrado com pessoa física, contrato de prestação de serviços celebrado com pessoa jurídica da qual o profissional indicado seja sócio ou outra forma contratual formal que demonstre a integração do profissional à estrutura da proponente e sua atuação em nome desta na execução do contrato. A comprovação deverá ser realizada por meio da documentação pertinente à modalidade de vínculo adotada, devendo ser possível identificar de forma clara a relação existente entre o profissional indicado e a empresa proponente.

A exigência de comprovação de vínculo formal no momento da apresentação da proposta aplica-se exclusivamente à Liderança Técnica. Para os profissionais de Apoio Técnico e Apoio Processual, não será exigida, nesta etapa, a comprovação de vínculo formal com a proponente, sendo suficiente a apresentação do currículo atualizado, datado e assinado, acompanhado da declaração de concordância com sua participação no projeto.

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

Ressalta-se, contudo, que a execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade direta e integral da empresa contratada, não sendo permitida a subcontratação ou terceirização do objeto contratual. Caberá à contratada manter e gerir os vínculos necessários com todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes dessas relações, sem necessidade de apresentação dessas comprovações ao FUNBIO, salvo se solicitadas em eventual diligência.

QUESTÃO 18. Experiência em Direito Digital

Para fins da pontuação prevista no Anexo II, solicita-se confirmar se serão consideradas como experiência em Direito Digital atuações jurídicas envolvendo, entre outras matérias, **LGPD, proteção de dados pessoais, políticas de privacidade, termos de uso, governança de dados, segurança da informação e acordos de compartilhamento de dados.**

Resposta: Sim. Para fins da pontuação relativa à experiência em Direito Digital, serão consideradas experiências profissionais relacionadas à aplicação de instrumentos jurídicos, regulatórios e de governança associados ao ambiente digital e ao tratamento de dados.

Nesse contexto, poderão ser consideradas experiências envolvendo proteção de dados pessoais e conformidade com a LGPD, elaboração ou revisão de políticas de privacidade, termos de uso, governança de dados, segurança da informação sob a perspectiva jurídica, compartilhamento e acesso a dados, acordos de compartilhamento de dados (ACDs), bem como a análise, estruturação ou implementação de mecanismos jurídicos relacionados à gestão e ao uso de dados em ambientes públicos ou privados, entre outras atividades.

A avaliação levará em consideração a aderência das atividades efetivamente desempenhadas ao campo do Direito Digital, não se restringindo à nomenclatura formal adotada para o projeto, contrato ou atividade profissional apresentada pela proponente.

QUESTÃO 19. Experiência em elaboração de legislação ambiental, climática ou de desenvolvimento sustentável

Solicita-se esclarecer se, para o critério relativo à “elaboração de legislação”, serão consideradas experiências de elaboração ou participação na elaboração de **minutas de leis, decretos, resoluções, portarias, instruções normativas e demais atos normativos**, ainda que

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

a minuta produzida no âmbito da consultoria não tenha sido posteriormente aprovada ou publicada pelo Poder Público.

Resposta: Sim. Para fins da pontuação relativa à experiência em elaboração de legislação ambiental, climática ou de desenvolvimento sustentável, serão consideradas experiências de elaboração, coautoria, assessoramento técnico-jurídico ou participação relevante na elaboração de leis, decretos, resoluções, portarias, instruções normativas e demais atos normativos. Também serão aceitas experiências relacionadas à elaboração de minutas, propostas normativas, estudos técnicos ou jurídicos que tenham subsidiado processos de produção normativa, ainda que o texto elaborado não tenha sido posteriormente aprovado, editado ou publicado pelo Poder Público.

A avaliação considerará a efetiva participação do profissional ou da empresa na construção do instrumento normativo e a aderência da experiência aos temas ambiental, climático ou de desenvolvimento sustentável, não sendo a aprovação ou publicação do ato normativo condição necessária para o reconhecimento da experiência.

QUESTÃO 20. Conhecimento avançado do quadro jurídico nacional

O Anexo II atribui pontuação por ano de experiência relativa ao “conhecimento avançado do quadro jurídico nacional”.

Solicita-se esclarecer quais experiências e documentos serão considerados aptos a demonstrar objetivamente esse requisito e qual será a metodologia utilizada para conversão desse conhecimento em “anos de experiência”.

Resposta: Para fins deste processo seletivo, o critério “conhecimento avançado do quadro jurídico nacional” será avaliado com base nas experiências profissionais que demonstrem atuação consistente na interpretação, aplicação, elaboração, análise ou assessoramento relacionado ao ordenamento jurídico brasileiro, especialmente em contextos de maior complexidade institucional, regulatória ou administrativa.

Poderão ser consideradas, entre outras, experiências relacionadas à elaboração de pareceres jurídicos, atos normativos, instrumentos contratuais, análises regulatórias, consultorias jurídicas, processos administrativos, assessoramento a órgãos públicos ou entidades privadas, atividades de conformidade normativa, governança, políticas públicas e iniciativas que exijam conhecimento aprofundado da legislação brasileira e de seu funcionamento institucional.

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

A comprovação poderá ser realizada por meio dos documentos admitidos no processo seletivo para demonstração da experiência profissional, tais como currículos, atestados, declarações, contratos, certidões, publicações, relatórios técnicos ou documentos equivalentes que permitam identificar a natureza das atividades desenvolvidas.

Para fins de pontuação, os anos de experiência serão contabilizados com base no período efetivamente comprovado de atuação em atividades compatíveis com o critério. Aplicam-se as mesmas regras gerais de contagem de experiência adotadas para os demais critérios do Anexo II, incluindo a contagem proporcional de períodos inferiores a um ano, a não cumulatividade de experiências simultâneas para fins de tempo cronológico e a possibilidade de um mesmo período ser considerado para diferentes critérios quando as atividades desempenhadas demonstrarem aderência a todos eles.

A Comissão de Avaliação realizará análise qualitativa da aderência das experiências apresentadas ao critério, considerando não apenas a duração da experiência, mas também sua natureza, complexidade e relação com o conhecimento e a aplicação do quadro jurídico nacional.

QUESTÃO 21. Anexo X – Termo de Compromisso à Subcontratação

A Carta Convite, ao relacionar os documentos disponibilizados, enumera anexos até o **Anexo IX**. Posteriormente, no conteúdo da proposta, faz referência ao preenchimento de **Termo de Compromisso à Subcontratação, conforme Anexo X**.

Solicita-se esclarecer:

- a) se existe Anexo X específico para esta seleção e, em caso positivo, disponibilizá-lo na Plataforma;
- b) se sua apresentação é obrigatória mesmo para proponente que não pretenda realizar subcontratação; e
- c) se a contratação ou indicação de profissionais integrantes da equipe técnica, sem transferência do objeto da consultoria, é considerada “subcontratação” para fins desse documento.

Resposta: Favor desconsiderar. Para Serviço Especializado de Pessoa Jurídica (Consultoria) é vedada a subcontratação. Ver ERRATA no item 3 deste documento.

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

QUESTÃO 22. Limite pré-aprovado da contratação

A Carta Convite informa que existe limite pré-aprovado para a contratação, cujo valor não será divulgado.

Sem solicitar a divulgação do referido valor, pede-se esclarecer se eventual proposta financeira superior ao limite interno será automaticamente desclassificada ou se haverá possibilidade de negociação/adequação da proposta antes da definição do vencedor.

Resposta: As empresas serão desclassificadas caso não apresentem suas propostas em conformidade com as condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência (TdR), bem como deixem de apresentar as comprovações e a documentação exigidas na Carta Convite e em seus respectivos anexos.

Caso a proposta da empresa melhor classificada apresente valor superior ao teto orçamentário planejado pelo FUNBIO, será conduzido um processo de negociação com a proponente, com o objetivo de buscar a adequação técnico e financeiro. Caso a negociação não obtenha sucesso, o FUNBIO poderá encerrar as negociações com a proponente melhor classificada e iniciar negociação com a proponente subsequente na ordem de classificação.

QUESTÃO 23. Apresentação online da proposta técnica

Solicita-se esclarecer se já existe previsão de período para realização das apresentações online das propostas técnicas e, ainda:

- a) qual será o tempo disponibilizado a cada proponente;
- b) se poderá ser utilizado material de apoio ou apresentação em slides;
- c) se haverá etapa de perguntas pela Comissão de Avaliação; e
- d) se a apresentação poderá apenas esclarecer a proposta escrita ou se informações nela apresentadas poderão ser consideradas para fins de atribuição da Nota Técnica.

Resposta: As apresentações online das propostas técnicas serão realizadas em data e horário a serem oportunamente comunicados às proponentes classificadas para essa etapa, entendidas como aquelas que não foram eliminadas por descumprimento documental.

- a) Cada proponente disporá de até 30 minutos para apresentação de sua proposta técnica.

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

b) Sim. As proponentes poderão utilizar materiais de apoio, incluindo apresentações em slides, documentos, diagramas ou outros recursos que considerem adequados para expor sua proposta.

c) Sim. Após a apresentação, a Comissão de Avaliação poderá realizar perguntas, solicitar esclarecimentos e promover um diálogo técnico com a proponente por até 30 minutos adicionais.

d) As informações apresentadas durante a exposição oral e durante o diálogo subsequente com a Comissão poderão ser consideradas para fins de avaliação da proposta técnica, especialmente no que se refere à compreensão do objeto, à adequação da metodologia proposta e à capacidade de execução dos serviços.

A apresentação não se destina à discussão de aspectos comerciais da proposta. Portanto, não poderão ser apresentados, discutidos ou esclarecidos valores, preços, honorários ou quaisquer outros elementos financeiros durante essa etapa. A avaliação será restrita aos aspectos técnicos da proposta e da equipe apresentada.

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

3 – ERRATA

Esta ERRATA altera e corrige a Carta Convite nº 166/2026 e seu Anexo I – Termo de Referência (TdR). Logo, as tabelas apresentadas abaixo passam a integrar os documentos do processo seletivo e deverão ser consideradas por todas as proponentes para fins de elaboração e apresentação de suas propostas. Em caso de divergência entre a redação originalmente publicada e as alterações constantes desta ERRATA, prevalecerão as disposições da ERRATA. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

ERRATA à Carta Convite nº 166/2026

Item	Página	Onde se lê	Leia-se
4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES	Pág. 4 de 11	Questionamentos – DataClima+- Carta Convite nº 100/2026 – Especialista Legal - 0002-08/26 – NOME DA EMPRESA”.	Questionamentos – DataClima+- Carta Convite nº 166/2026 – Especialista Legal - 0002-08/26 – NOME DA EMPRESA”.
f) Experiência da equipe técnica	Pág. 7 de 11	Todas as experiências devem ser devidamente comprovadas mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, relatórios, certificados, diplomas, ou documentos similares.	Todas as experiências profissionais da equipe técnica (Liderança Técnica, Apoio Técnico e Apoio Processual) deverão ser comprovadas por meio da apresentação de currículo atualizado devidamente datado e assinado pelo profissional, contendo declaração de que concorda com a sua indicação, pela empresa interessada para participar do projeto.
5.1. Conteúdo da proposta	Pág. 7 de 11	h) Preencher Ficha de Cadastro, conforme Anexo IX. i) Preencher Termo de Compromisso à Subcontratação, conforme Anexo X.	h) Preencher Ficha de Cadastro, conforme Anexo IX.

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

ERRATA ao TdR para a contratação de empresa para consultoria jurídica especializada

Item	Página	Onde se lê	Leia-se
Sumário	2	11. Qualificação Profissional da Pessoa Responsável 11.1 Requisitos obrigatórios 11.2 Requisitos desejáveis	11. Qualificação da Equipe Técnica 11.1 Liderança Técnica 11.2 Apoio Técnico 11.3 Apoio Processual
3. Objeto da Contratação	7	Em função da necessidade da participação em reuniões presenciais em Brasília (DF), a vaga se destina, preferencialmente, a empresas com sede ou representação na capital.	Em função da necessidade de participação em reuniões presenciais em Brasília (DF), a pessoa indicada como Liderança Técnica deverá residir em Brasília (DF) ou estar disponível para participação nessas atividades.
3. Objeto da Contratação	8	Os itens 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.4 estão inseridos no Resultado (Output) 1.3 do Projeto, que busca um mecanismo institucional estabelecido por entidades governamentais para a operação do DataClima+. O item 1.	Os itens 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.4 estão inseridos no Resultado (Output) 1.3 do Projeto, que busca um mecanismo institucional estabelecido por entidades governamentais para a operação do DataClima+.
4.1. Atividades e produtos Item 5 do quadro “Produto – escopo fechado”	10	Minuta de resolução ministerial que estabelece arranjos setoriais para a coleta de informações Levantamento e Diagnóstico (Item 1.4.1)	Minuta de resolução ministerial que estabelece arranjos setoriais para a coleta de informações (Item 1.4.1)

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

Item	Página	Onde se lê	Leia-se
4.1. Atividades e produtos Item 5 do quadro “Produto – escopo fechado”	10	A estrutura geral visa estabelecer requisitos e condições padrão que facilitem a assinatura de Acordos de Compartilhamento de Dados (ACDs) individuais/ setoriais.	A estrutura geral visa estabelecer requisitos e condições padrão que facilitem a assinatura de Acordos de Compartilhamento de Dados (ACDs) individuais/ setoriais. Adicionalmente, a proposta de resolução deverá considerar, sempre que possível, a necessidade de identificação, compartilhamento, governança e proteção de dados desagregados por sexo e outras informações relevantes para a transparência climática sensível ao gênero, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.
4.1. Atividades e produtos Item 6 do quadro “Produto – escopo fechado”	10	- incertezas nos dados.	- incertezas nos dados, - nota técnica ou seção específica identificando os principais regimes jurídicos que possam limitar, condicionar ou disciplinar o compartilhamento dos dados abrangidos pelos ACDs, bem como estratégias jurídicas para viabilizar seu compartilhamento em conformidade com a legislação aplicável, e - mecanismos que permitam o compartilhamento e a utilização de informações desagregadas por sexo para fins de transparência climática e monitoramento de políticas públicas, observadas as disposições da LGPD, requisitos de confidencialidade e demais normas aplicáveis.
4.1. Atividades e produtos Item A do quadro “Apoio sob demanda – banco de horas”	12	(...) República Federativa do Brasil (Produto 9 e item 3.2.2)	(...) República Federativa do Brasil (Produto 8 e item 3.2.2)

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

Item	Página	Onde se lê	Leia-se
4.1. Atividades e produtos Itens A e B do quadro “Apoio sob demanda – banco de horas”	12	Cada atividade de apoio e cada relatório de acompanhamento serão solicitados pelo MCTI conforme item 4.3 deste TdR. Estima-se que sejam necessárias 640 (seiscentas e quarenta horas) horas de trabalho de um profissional para este item.	Cada atividade de apoio e cada relatório de acompanhamento serão solicitados pelo MCTI conforme item 4.3 deste TdR.
4.2. Apresentação, avaliação e aprovação dos produtos	13	Os documentos devem ser entregues conforme modelos fornecidos pelo MCTI.	Os documentos devem ser entregues conforme modelos fornecidos pelo MCTI. Todos os produtos deverão indicar, de forma explícita, como as questões relacionadas a gênero e à produção, uso, compartilhamento ou governança de dados desagregados por sexo foram consideradas em sua elaboração. Quando o tema não for aplicável ao produto específico, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica fundamentada dessa não aplicabilidade.
5. Cronograma de execução e pagamento	15	O contrato de consultoria deverá ter duração de 23 (vinte e três) meses de execução, com vigência de 26 (vinte e seis) meses, considerando o prazo de 30 (trinta) dias para análise pelo MCTI do último relatório do projeto e possíveis revisões.	O contrato de consultoria terá duração estimada de 18 (dezoito) meses de execução, com vigência máxima até 30 de setembro de 2028, considerando o prazo de 30 (trinta) dias para análise pelo MCTI do último produto, possíveis revisões e o término do projeto.

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

Item	Página	Onde se lê		Leia-se			
5. Cronograma de execução e pagamento	16	Eventuais despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação, deslocamento, assim como pagamento de serviços de terceiros e materiais de consumo necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, ficarão a cargo da CONTRATADA. Todos os encargos sociais de todos os tipos estipulados na legislação fiscal e trabalhista serão deduzidos no ato dos pagamentos.		Eventuais despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e deslocamento, assim como pagamento de serviços de terceiros e materiais de consumo necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, ficarão a cargo da CONTRATADA. Ressalvam-se exclusivamente as hipóteses previstas na letra “f” do item 7 deste TdR. Todos os encargos sociais de todos os tipos estipulados na legislação fiscal e trabalhista serão deduzidos no ato dos pagamentos.			
5. Cronograma de execução e pagamento Item A do quadro “Apoio sob demanda – banco de horas”	16	Apoio no processo de adoção do DataClima+ (sob demanda até 25 % do valor do contrato, considerando um banco de 180 horas) (1.3.4)		Apoio no processo de adoção do DataClima+ (sob demanda até 27 % do valor do contrato, considerando um banco de 180 horas) (1.3.4)			
5. Cronograma de execução e pagamento Item A do quadro “Apoio sob demanda – banco de horas”	16	Valor (%)	Prazo de entrega (meses)		Valor (%)	Prazo de entrega (meses)	
		25	Até 18		27	Até 18	
5. Cronograma de execução e pagamento Item B do quadro “Apoio sob demanda – banco de horas”	16	Apoio na adoção de enquadramento legal e subscrição de DSAs (sob demanda até 15 % do valor do contrato, considerando um banco de 90 horas) (1.4.3)		Apoio na adoção de enquadramento legal e subscrição de ACDs (sob demanda até 13 % do valor do contrato, considerando um banco de 90 horas) (1.4.3)			
5. Cronograma de execução e pagamento Item B do quadro “Apoio sob demanda – banco de horas”	16	Valor (%)	Prazo de entrega (meses)		Valor (%)	Prazo de entrega (meses)	
		15	Até 18		13	Até 18	

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

Item	Página	Onde se lê	Leia-se
7. Insumos necessários	18	f) Os custos referentes a passagens, diárias e transporte do responsável técnico necessários para a execução do escopo deste TdR serão de responsabilidade da CONTRATADA, exceto nos casos em que o deslocamento for expressamente solicitado pelo MCTI e pelo FUNBIO, ocasião em que as despesas de viagem correrão por conta do projeto DataClima+;	f) Os custos referentes a passagens, diárias e transporte necessários à execução do escopo deste TdR serão de responsabilidade da CONTRATADA. Excepcionalmente, poderão ser custeadas pelo projeto DataClima+ as despesas de deslocamento diretamente relacionadas ao Produto B – Apoio na adoção de enquadramento legal e subscrição de Acordos de Compartilhamento de Dados (ACDs), desde que previamente solicitadas pelo MCTI e previamente autorizadas pelo FUNBIO.
7. Insumos necessários	18	g) As atividades principais poderão ser conduzidas remotamente, porém é essencial que o responsável técnico esteja disponível para reuniões presenciais em Brasília e virtuais regulares com os responsáveis técnicos pelo MCTI e/ou a gestão do projeto no FUNBIO.	g) As atividades principais poderão ser conduzidas remotamente, porém é essencial que a Liderança Técnica esteja disponível para reuniões presenciais em Brasília e virtuais regulares com os responsáveis técnicos pelo MCTI e/ou a gestão do projeto no FUNBIO.

Questionamentos

Carta Convite nº 166/2026

Contratação de consultoria pessoa jurídica que prestará assessoria jurídica especializada quanto às providências e resoluções necessárias para a adoção e operacionalização do DataClima+.

Item	Página	Onde se lê	Leia-se
11.1 Liderança Técnica	20	A CONTRATADA deverá indicar uma pessoa responsável como Liderança Técnica, formalmente vinculada à empresa, que atenda aos seguintes requisitos:	A CONTRATADA deverá indicar uma pessoa responsável como Liderança Técnica, formalmente vinculada à empresa, que possua experiência profissional total superior a 5 (cinco) anos e experiência comprovada nos três requisitos obrigatórios listados abaixo. Para fins de pontuação, conforme o Anexo II da Carta Convite, os 5 anos mínimos de experiência serão aplicados a cada requisito obrigatório, que serão contabilizados individualmente. Por outro lado, um mesmo período profissional poderá ser considerado simultaneamente para mais de um critério, desde que as atividades desenvolvidas demonstrem aderência aos requisitos correspondentes.
Anexo 01 3. Controle de Horas e Estimativa de Custos	25	Apoio Jurídico	Apoio Processual